

OFÍCIO Nº 324 / 2023 - GAB/SMS

Maracanaú, 25 de abril de 2023

Ao(À) Ilm.(a) Senhor(a) Representante Legal do
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS
24.006.302/0004-88
Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, Bairro centro, CEP: 88.715-000, Jaguaruna/SC
E-mail: PROTOCOLO@IDEAS.MED.BR
Telefone: (48) 3027-6151

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-lhe cordialmente, vem-se por meio deste encaminhar cópia do Decreto nº 4.665, de 24 de abril de 2023, conjuntamente com demais peças do processo que entendeu por qualificar Vossa Instituição como Organização Social na Área da Saúde em âmbito do Município de Maracanaú após análise do enquadramento aos requisitos impostos pela legislação municipal que trata sobre o tema.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



WAGNER SOUSA GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Sousa Gomes
Secretário da Saúde



Prefeitura de
Maracanaú

1º DE FALTA, JURADO ALBANO
MAT 36495
Edson Queiroz

DECRETO Nº 4.665, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL,
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO
E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, e suas alterações, que institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, e

Considerando que houve a observância das disposições da Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, e suas modificações;

Considerando que ocorreu aprovação da Administração Pública quanto a conveniência e oportunidade para a qualificação do interessado como organização social, no âmbito do Município de Maracanaú, na conformidade do Parecer nº 23.04.17.07/PGM;

Considerando ainda, que as finalidades e objetivos do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, estão acobertados pelos preceitos da Lei nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, e suas alterações, podendo ser qualificada como organização social no âmbito municipal, consoante a análise em conjunto das Secretarias de Saúde e Governo, as quais aprovaram o requerimento de qualificação como organização social da entidade nominada;

Considerando, por fim, a decisão do Chefe do Poder Executivo que acordou pela aprovação da análise em conjunto das Secretarias de Saúde e Governo para qualificar como organização social da entidade superindicada,

DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Maracanaú, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, inscrito no CNPJ nº 24.006.302/0004-88, com sede na cidade de Jaguaruna/SC, na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, CEP 88715-000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 24 de ABRIL DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS
OBJETO: PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
FUNDAMENTO JURÍDICO: LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 30 DE AGOSTO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007, E LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

ANÁLISE DAS SECRETARIAS SOBRE O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO **(ART. 2º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2006)**

Cuida-se de requerimento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.006.302/0004-88, com sede social na Rua Deputado Joaquim Ramos nº 125, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000, com a finalidade de se qualificar como organização social no âmbito do Município de Maracanaú, sob a alegativa de que preenche todos os requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.260, de 26 de outubro de 2007, e Lei Municipal nº 1.352, de 25 de novembro de 2008, fazendo-se juntar, para tanto, todos os documentos necessários.

Eis, síntese, o breve relato.

Isto posto, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, intenta qualificar-se como organização social na área da saúde, em Maracanaú, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 1.129/2006, juntando para tanto documentação anexa, ocasião em que os titulares dos órgãos envolvidos concordam e aprovam a solicitação de qualificação de organização social.

A abordagem histórica do surgimento das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS remete-nos aos anos 90 quando foi proposta uma ampla reforma da Administração Pública brasileira que teve como seu idealizador e articulador o, então, ministro da Administração e da Reforma do Estado, Luiz Carlos Bresser Pereira. Essa reforma ensejou mudanças profundas na Administração Pública como a descentralização dos serviços sociais por meio das organizações sociais.

Sendo assim, as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS se inserem nesse contexto de reforma institucional e de gestão, e para elas serão transferidos alguns serviços juntamente com as competências dos órgãos e estatais para se obter maior autonomia e flexibilização, sem deixar de responsabilizar os seus dirigentes. O Poder Público continuará a financiar as atividades públicas, mas as Organizações Sociais qualificadas serão responsáveis pelos resultados pactuados no Contrato de Gestão.

Ademais, segunda a legislação municipal específica, cabe ao titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, em conjunto com o Secretário de Governo (inciso II do art. 2º) analisar a conveniência e oportunidade da qualificação da entidade interessada como organização social, sendo certo que inexistem nenhum óbice quanto a este aspecto.

De uma análise do requerimento e da documentação anexada, verifica-se o cumprimento dos requisitos específicos constantes do art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "j" da Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, além dos demais requisitos previstos neste diploma legal.

Ademais, segunda a legislação municipal específica, cabe ao titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, em conjunto com o Secretário de Governo (inciso II do art. 2º) analisar a conveniência e oportunidade da qualificação da entidade interessada como organização social, sendo certo que inexistente nenhum óbice quanto a este aspecto.

Por fim, com esta aprovação, encaminhe-se a presente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providenciar a expedição de Decreto para o fim que especifica a Lei Municipal nº 1.129/2006, e suas alterações.

Maracanaú, 24 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Secretaria da Saúde

Wagner Sousa Gomes

WAGNER DE SOUSA GOMES

Secretário Municipal de Saúde

ÍTALO CAVALCANTE CAMURÇA

Secretário de Governo

DE ACORDO COM A APROVAÇÃO SUPRA.
EXPEÇA-SE O COMPETENTE DECRETO.

MARACANAÚ, 24 de abril de 2023.

ROBERTO SOARES PESSOA

Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de Maracanaú

PARECER Nº 23.04.17.07/PGM.

Origem: Secretaria de Saúde

Entidade interessada: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

Assunto: Qualificação de entidade como Organização Social, na forma da Lei nº 1.129, de 30 de agosto de 2006.

Cuida-se de requerimento do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, inscrito no CNPJ nº 24.006.302/0004-88, com sede na cidade de Jaguaruna/SC, na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, CEP 88715-000, protocolizado no Gabinete do Prefeito e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise e emissão de parecer acerca do pleito administrativo da entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, para qualificação como Organização Social no âmbito municipal, mediante ato administrativo próprio, na forma da Lei nº 1.129, de 30 de agosto de 2006 e suas modificações, objetivando o desenvolvimento de ações na área da saúde.

É o breve relatório.

Segue opinião.

Inicialmente, a análise desta Procuradoria é exclusivamente do ponto de vista jurídico-formal relativa e restritamente às condições legalmente previstas no ordenamento jurídico municipal, notadamente a Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006 e suas modificações, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde e de Governo a aprovação final quanto ao aspecto técnico e de conveniência e oportunidade.

Com efeito, a organização social é uma qualificação, um título, que a Administração Pública outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais, etc.), para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade.

Nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 18.5.1998, o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro - Maracanaú-CE, CEP 61.900-200**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MPL 43181**